

**EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3
DE MAIO DE 2021**

AUTOR: Deputado Federal **GERVÁSIO MAIA (PSB)**

EMENTA: Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso III ao § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021.

III – Notificar o inadimplente, em caso de inexecução do objeto, através de seus respectivos órgãos jurídicos, para devolução integral e corrigido do valor antecipado, na forma do inciso II, em até 5 dias úteis, a partir do recebimento da notificação, sob pena de interposição das ações judiciais cabíveis e sem prejuízo de perdas e danos. **(NR).**

Brasília (DF), Sala das Sessões, em 6 de maio de 2021, por deliberação remota da Câmara dos Deputados.

GERVÁSIO MAIA/PSB/PB
DEPUTADO FEDERAL



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda aditiva acrescenta o inciso III ao § 1º, do art. 7º da MP nº 1.047/2021 que “**dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19**”

A MP flexibiliza regras para contratações públicas durante a pandemia, e o faz, infelizmente, quando o Brasil alcança o número de quase 420 mil mortos.

A regra geral na administração pública é a proibição da antecipação do pagamento. Todavia, em situações excepcionais, como é o caso da edição da presente MP, o permissivo legal permite o pagamento antecipado.

Todavia, no caso da inexecução do objeto, estabelece responsabilidades. A presente emenda reforça a necessidade da devolução integral do valor antecipado, inclusive estabelecendo prazo para a devolução, mediante notificação expedida pelos órgãos jurídicos.

Isto posto, senhores e senhoras deputados(a), por se tratar de emenda que visa garantir meios noticiatórios para garantir o ressarcimento ao erário, pugnamos pela sua aprovação.

Brasília (DF), Sala das Sessões, em 6 de maio de 2021, por deliberação remota da Câmara dos Deputados.

GERVÁSIO MAIA
DEPUTADO FEDERAL – PSB (PB)

Excelentíssimo Senhor Presidente
ARTHUR LIRA
N E S T A



CD/21805.12908-00